



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

Exmo. Sr.  
Rogles Costa Carvalho  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS.

### PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 03/2025

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL, PARA REDUZIR O TEMPO DO GRANDE EXPEDIENTE E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI E EXTINGUIR O PEQUENO EXPEDIENTE**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul vem apresentar o seguinte projeto:

**Art. 1º** - O art. 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Terminada a leitura da matéria em pauta, o tempo restante do expediente será destinado exclusivamente ao Grande Expediente.

§ 1º No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, incluídos os apartes, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 2º O orador que não utilizar a palavra no tempo regimental perderá a vez, podendo inscrever-se novamente em último lugar.

§ 3º Fica extinto o Pequeno Expediente.”

**Art. 2º** - O inciso V do art. 190 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

V – 10 (dez) minutos, para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.”



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sentinela do Sul, 05 de setembro de 2025.

**Rogles Costa Carvalho**

Presidente

**Dilvane Correa de Lima**

Vice Presidente

**Marcia Seixas**

1º Secretaria



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modernizar e otimizar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Sentinela do Sul.

Atualmente, o Pequeno Expediente não é utilizado e o Grande Expediente acaba por alongar demasiadamente as sessões ordinárias, sem contribuir de forma significativa para a celeridade e objetividade das discussões.

A redução do Grande Expediente para 5 minutos, incluídos os apartes, garante que todos os vereadores tenham espaço para manifestação, sem comprometer o andamento das sessões, o que de praxe já está sendo utilizado.

A extinção do Pequeno Expediente elimina uma etapa redundante e repetitiva, já absorvida pelo Grande Expediente.

Por fim, a redução do tempo máximo de discussão de projetos de lei para 10 minutos confere maior equilíbrio, permitindo debates mais consistentes nas matérias de interesse da comunidade, sem comprometer a duração global das sessões.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Emenda à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação, com fulcro no art.44, I da Lei Orgânica Municipal.

Sentinela do Sul, 05 de setembro de 2025.

**Rogles Costa Carvalho**

Presidente

**Dilvane Correa de Lima**

Vice Presidente

**Marcia Seixas**

1º Secretaria